



DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0033/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.492, de autoria do Vereador Antônio Carlos Albino, para prorrogar o prazo para pagamento de multas e prever hipótese de parcelamento durante estado de calamidade pública ou pandemia.

Às fls. 05/10 encontra-se estudo para estimativa de impacto orçamentário-financeiro de projeto de Lei, onde consta que não haverá aumento de despesas decorrente da presente propositura.

Ainda, nos termos do Art. 14, §1º, da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos que a:

"§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Nesse sentido, o objetivo desta propositura também não se enquadram no conceito de renúncia de receita e, ainda que outra fosse a interpretação, temos, conforme aponta o estudo supracitado, que tal renúncia estaria em conformidade com o disposto no inciso I do *caput* do Art. 14, uma vez que, ao não considerar tais valores no Orçamento Municipal, resta implícito que:

I – o valor de eventual renúncia é irrisório;

II – o valor de eventual renúncia está deduzido da projeção das receitas orçamentárias e, portanto, também não afetará as metas e resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há, ainda, a pretensão do projeto, conforme justificativa às fls. 04, de proteção à economia local. Apesar de não ser possível mensurar com precisão e

of d.





confiabilidade o impacto deste projeto neste sentido, temos indiretamente, por consequência dessa pretensão, o viés de proteção às próprias receitas municipais, e também o viés de ajudar a evitar problemas sociais que podem impactar nas despesas municipais.

Assim, ante o exposto, sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de setembro de 2021.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI Agente de Serviços Técnicos